



Informações sobre a administração de medicamentos em Instituições de Educação e Cuidado Infantil

Procedimento

Repetidas vezes, os pais ou encarregados de educação solicitam á equipa da Instituição de Educação e Cuidado Infantil a administração de medicamentos, prescritos pelos médicos, no jardim de infância (creche, ATL, etc.).

A administração de medicamentos a crianças é da responsabilidade dos pais/ encarregados de educação assim como médicos ou equipa de enfermagem.

Por uma questão de princípio, o pessoal da Instituição de Educação e Cuidado Infantil não está autorizado por lei a administrar medicamentos. **Não sendo de modo algum obrigado a fazê-lo.**

No entanto, em casos excepcionais, não é possível cuidar das crianças se não lhes for administrada pelo equipa educacional a medicação necessária. Nestes casos, **o pessoal docente pode voluntariamente concordar** em assumir a administração dos medicamentos essenciais durante o horário de funcionamento da Instituição de Educação e Cuidado Infantil. Como já foi mencionado não há qualquer obrigação de o fazer. A administração dos medicamentos não pode, portanto, ser exigida pelos pais.

De qualquer forma, a administração de medicamentos só deve ser realizada com o consentimento explícito dos pais/ encarregados de educação e estritamente sob as instruções médicas. É igualmente feita referência ao paragrafo § 27 Lei da Educação e Cuidado Infantil da Estíria, segundo o qual a admissão de uma criança na instituição pode ser condicionada à possibilidade de a criança frequentar a Instituição de Educação e Cuidado Infantil, de acordo com um atestado médico.